



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 19/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**, sediada na Rua João Pessoa, 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89.036-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número **00.165.960/0001-01**, representada por **MARILENE BONSUCESSO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº. M-5.580.394 – SSP/MG e CPF nº. 795.101.836.87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 75/2023, Inexigibilidade nº 18/2023, artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133/21, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação do curso EFD – Reinf – Eventos da Série 4000, Modalidade: On Line. Carga Horária Total: 1:30h (uma hora e meia) de aula, para capacitação de 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Ipatinga;
- 1.2. O curso será realizado no dia 06 de setembro de 2023, e será transmitido de forma online através de link de acesso;
- 1.3. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais dispositivos em vigor;
- 1.4. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f.

1.5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.5.1 - Programação

Principais temas que serão abordados:

- Princípios básicos do REINF;
- R-4010 – Pag./créditos a beneficiário pessoa física;
- R-4020 – Pag./créditos a beneficiário pessoa jurídica;
- R-4099 – Fechamento dos eventos periódicos série R4000;
- Processos necessários para atender o REINF.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;
- 2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
- 2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;
- 4.2. O referido valor é o total equivalente a 01 (uma) inscrição conforme segue:

Nome	Cargo	Valor
Ana Paula Martins Ribeiro	Servidora	150,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:
 - a) em moeda corrente;
 - b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será 06/09/2023 até 05/11/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestor Permanente:— Ana Cristina Alves Amorim - mat. 2482-1 Gestor Suplente Permanente: Sabrina Oliveira Antonio – mat. 2258-6 Fiscal Permanente: Paulo Cesar Miranda – mat. 37-0 Fiscal Suplente Permanente: Erika Alves de Assis Contão – mat. 937-7, conforme Portaria nº 372/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 156, III da Lei nº. 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos, sem prejuízo de outras cominações legais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 06 de setembro de 2023.

WERLEY GLICERIO

FURBINO DE

ARAUJO:00763415693

Assinado de forma digital por WERLEY
GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Dados: 2023.09.06 16:34:34 -03'00'

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Marilene Bonsucesso Pinheiro

Representante da empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Analísado e Visado

GUSTAVO BUENO
MIRANDA:043090
84664

Assinado de forma digital
por GUSTAVO BUENO
MIRANDA:04309084664
Dados: 2023.09.06
14:06:54 -03'00'

Assessoria Técnica

ELIANE BARCELOS
GUIMARAES:7080
0499620

Assinado de forma digital por
ELIANE BARCELOS
GUIMARAES:70800499620
Dados: 2023.09.06 15:15:07
-03'00'

Testemunha 01

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO DO SOCORRO SANTOS
Data: 06/09/2023 15:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 02